
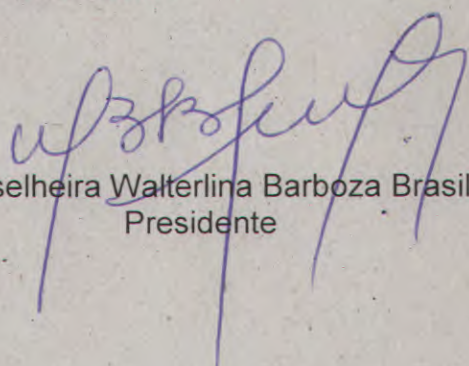



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior de Acadêmico CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>16/04/2016</i></p> <p><i>Em 18.04.2016</i></p> <p><i>a favor</i></p>
<p>Processo: 23118.001516/2013-82</p>	
<p>Parecer: 1962/CPE</p>	
<p>Assunto: Projeto de pesquisa: "Flora do estado de Rondônia: uma primeira visão".</p>	
<p>Interessado: NCET – Antonio Laffayete Pires da Silva</p>	
<p>Relatora: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro</p>	

Parecer da Câmara:

Na 88ª sessão, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1962/CPE, cuja relatora é favorável à institucionalização do Projeto de pesquisa intitulado: "Flora do estado de Rondônia: uma primeira visão".



Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>• CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE</p>
<p>• Processo n.º 23118.001516/2013-82</p>	<p>• Parecer n.º <u>1962</u> /CPE/CONSEA</p>
<p>Assunto: Projeto de Pesquisa: “Flora do Estado de Rondônia: uma primeira visão”.</p>	
<p>Assunto complemento:</p>	
<p>Interessado: Antonio Laffayete Pires da Silva</p>	
<p>Relatora: Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro</p>	

I- Introdução:

O Processo n.º **Processo n.º 23118.001516/2013-82** tem como objeto o Projeto de Pesquisa: “Flora do Estado de Rondônia: uma primeira visão”.

Relembramos que o trabalho desta Câmara de Pesquisa e Extensão encontra fundamento no Artigo 15 do Regimento do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

II- Relatório:

Memorando n. 007/Herbário Rondoniense João Geraldo Kuhlmann, dos professores João Antonio Laffayete Pires da Silveira e de Narcisio Costa Bigio, Professores do Departamento de Biologia, para a Chefe de Departamento de Biologia, a Professora Msc. Andréia Dias de Almeida, às fls. 01.

Ofício n. 18/2013/GEINE/SFB/MMA, às fls. 02.

Correio eletrônico, de Daniel Piotto, do Serviço Florestal Brasileiro, cujo assunto é o acordo de cooperação técnica SFB UNIR, às fls. 03.

Correio eletrônico, de Daniel Piotto, do Serviço Florestal Brasileiro, às fls. 04.

Cópia do Parecer do Processo 23118.01489/2010/03, cujo assunto é o “Grupo de Pesquisa: proposta de implementação do Grupo de Pesquisa: “Grupo de Estudos da Biodiversidade da Amazônia Ocidental”, às fls. 04-07.

Cópia da página com os dados do Grupo de Pesquisa “Grupo de Estudos da Biodiversidade da Amazônia Sul-Occidental”, constante no site do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, às fls. 08-10.

Projeto de Pesquisa intitulado “Flora do Estado de Rondônia: uma primeira visão”, proposto pelo Professor Msc. João Antonio Laffayete Pires da Silveira e também pelo Professor Msc. Narcisio Costa Bigio, às fls. 11-17.

Anexo 1 (Portaria 556/GR) ao Projeto de Pesquisa, às fls. 18.

Anexo 2 ao Projeto de Pesquisa, às fls. 19.

Anexo 3, Grade de distribuição de pontos amostrais do Inventário Florestal Nacional para o Estado de Rondônia, às fls. 20.

Despacho da chefe de Departamento, verso das fls. 20, em letra manuscrita: “À professora Áurea para relatar”.

Parecer Favorável da Conselheira Maria Áurea Pinheiro de Almeida Silveira, do Conselho de Departamento de Biologia, às fls. 21.

Ata original da 154.º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

DE BIOLOGIA – ANO 2013, com aprovação do Parecer Favorável da Conselheira Maria Áurea Pinheiro de Almeida Silveira constante no Item 2, às fls. 22-23.

Despacho da chefe de Departamento, verso das fls. 23, em letra manuscrita: “Ao NCET, para providências”.

Parecer Favorável da Conselheira Ângela Aparecida de Souto Silva, do Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, às fls. 24-26.

MEMORANDO, do Professor Antônio Laffayette para o NCET, cujo assunto era o “Encaminhamento de orçamento para o projeto de pesquisa”, às fls. 26.

Anexo ao MEMORANDO, às fls. 27 ao 29.

Cópia da Ata da 17.^a Sessão do Conselho de Núcleo Ciências Exatas e da Terra, com aprovação do Parecer Favorável da Conselheira Ângela Aparecida de Souto Silva, às fls. 30-32.

Despacho do Diretor de Núcleo de Ciências Exatas e da Terra: “À PROPESQ: para análise, parecer e outros encaminhamentos”, às fls. 33.

Despacho manuscrito, em tinta negra do Pró-reitor da PROPESQ: “À DPPG, para a análise e parecer”, às fls. 33.

Parecer da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, analisado por José Arikapú Júnior, que o assina em conjunto com o Diretor de Pesquisa e de Pós-Graduação, às fls. 37, nos seguintes termos:

“Considerando que alguns dos documentos e informações (item 2.2 da análise), necessários para análise e aprovação do Projeto de Pesquisa, não foram apresentados, solicitamos que esses sejam pensados ao processo.

Recomendamos utilizar o anexo II da Instrução Normativa 001/PROPesq/2011 (formulário para apresentação de projeto de pesquisa), publicada na página eletrônica da propesq (www.propesq.unir.br) no *link* pesquisa-legislação e os demais anexos da mesma normatização.

Isto posto, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Biologia. Posteriormente, encaminhar novamente o processo à PROPesq.”

Detectamos **erro na numeração** destes Autos, onde deveria constar fls. 38 consta fls. 37. Por conseguinte seguiremos a numeração destes Autos com a indicação da numeração constante nos autos e a REAL numeração).

Formulário para apresentação de Projeto de Pesquisa, às fls. 37-48; com numeração REAL: fls. 38-49, sem assinatura do Proponente, mas datado.

Termo de Compromisso Pesquisador ou Pesquisadora, assinado e datado, pelo Professor Narcísio Costa Bigio, às fls. 49; quando deveria ser fls. 50.

Termo de Compromisso Pesquisador ou Pesquisadora, assinado e datado, pelo Professor Antônio Laffayette, às fls. 50; quando deveria ser fls. 51.

Ofício n.º 94 2014/GENF/SFB/MMA, com o assunto “Recursos para implementação do Inventário Florestal Nacional no Bioma Amazônia”, às fls. 51, quando deveria ser fls. 52.

Despacho manuscrito, em tinta azul, do Pró-Reitor da Propesq: “À Coord. de Pesquisa para análise e parecer, considerando a inserção de novos documentos”, verso das fls. 51, quando deveria ser fls. 52.

Parecer da Diretoria de Pesquisa/Coordenação, analisado e assinado pelo Coordenador de Pesquisa, José Arikapú, Júnior, e também assinado pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, a Técnica em Assuntos Educacionais, Aline Wrege Vasconcelos, a às fls. 53-56, quando na verdade seriam às fls. 54-57, **solicitando novos documentos**, que passamos a copiar:

“Considerando que alguns dos documentos (item 2.2 da análise), necessários para análise e aprovação do Projeto de Pesquisa, intitulado: “Flora do Estado de Rondônia” não foram apresentados, solicitamos que esses sejam pensados aos autos.

Ressaltamos que os discentes que forem incluídos no Projeto de Pesquisa intitulado: “Flora do Estado de Rondônia” deverão preencher Termo de Adesão Voluntário no caso de execução de trabalho

voluntário ou Termo de Compromisso no caso de recebimento de bolsas. Informamos que os formulários para preenchimento dos referidos termos encontram-se disponíveis no site: www.propesq.unir.br. Menu: Pesquisa, Submenu: Legislação.

Salientamos ainda o teor do Ofício nº 94/2014/GEINF/SFB/MMA, fls. 52, referente à assinatura de um contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável com o BNDES, cujo recurso está destinado a implementar o Inventário Florestal Nacional (IFN) no Bioma Amazônia. Tem-se ainda que no âmbito do referido contrato estão previstos os recursos que darão suporte às atividades a serem desenvolvidas oriundas do Acordo de Cooperação Técnica que está sendo celebrado com a Universidade Federal de Rondônia.

Deste modo, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Biologia, Núcleo de Ciências Exatas e da Terra-NCET, Campus de Porto Velho. Após atendimento ao que está sendo solicitado neste documento, enviar novamente os autos para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação de Pesquisa/PROPesq/UNIR.”

Missiva do Professor Antônio Laffayette Pires da Silveira, que encaminha os documentos solicitados pela PROPesq, nos seguintes termos, às fls. 57, quando na verdade seria às fls. 58:

- “a) Nome de aluno que irá compor quadro de participante do projeto na categoria iniciação científica;
- b) Termo de adesão de voluntário assinado pelo aluno Jairo de Souza Laurentino e pelo orientador professor Narcísio Costa Bigio.

Informo também o link do currículo lattes do vice-coordenador do projeto, professor Antônio Laffayette Pires da Silveira – (...). Informo também que a Declaração de Veracidade de Informação do Coordenador (fls. 39) foi devidamente assinada”.

Missiva do Professor Narcísio Costa Bigio, às fls. 58, quando na verdade seria às fls. 59.

Termo de Adesão de Voluntário de Jairo de Souza Laurentino, às fls. 59, quando na verdade seria às fls. 60.

Despacho manuscrito, em letra azul: “À Propesq para providências”, verso das fls. 59, quando na verdade seria o verso das fls. 60.

Despacho manuscrito, em letra azul: “À Coord. de Pesquisa para análise e parecer”, verso das fls. 59, quando na verdade seria o verso das fls. 60.

Cópia-espelho da página com certificação pela instituição e dados do Grupo de Estudos da Biodiversidade da Amazônia Sul-Occidental, às fls. 60-68, quando seria: fls. 61 às fls. 69.

Parecer Favorável da Diretoria de Pesquisa/Coordenação/PROPesq, analisado e assinado pelo Coordenador de Pesquisa/PROPesq/UNIR, José Arikapú, Júnior, e também assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação às fls. 69, quando na verdade seriam às fls. 70.

DESPACHO 0395/2015/SECONS, da Secretária dos Conselhos Superiores para a Câmara de Pesquisa e Extensão, às fls. 70, quando na verdade seriam às fls. 71.

Na mesma página, logo abaixo, DESPACHO, manuscrito, encaminha estes autos para esta Conselheira.

DESPACHO 0424/2015/SECONS, às fls. 71, quando na verdade seriam às fls. 72.

O Processo possui 71 páginas.

III- Da Análise:

No processo de análise dos Autos, em epígrafe, somos orientados pela Instrução Normativa 001/PROPesq/2011, mais exatamente pelos artigos 14 ao 24. Ademais disto, fundamentamo-nos na análise levada a cabo pela PROPesq. Destacamos, porém, os seguintes artigos:

Art. 14 A elaboração do projeto de pesquisa é de responsabilidade do pesquisador ou da pesquisadora interessado ou interessada, denominados de coordenador ou coordenadora.

Art. 15 Os demais membros integrantes do projeto de pesquisa elaboram subprojetos, individuais ou coletivos (no caso dos pesquisadores e das pesquisadoras), ou planos de trabalho (no caso de discentes) em consonância com as linhas de pesquisa do Grupo e/ou Laboratório de Pesquisa do qual fazem parte.

Art. 16 São requisitos para a Institucionalização de projeto de pesquisa:

I. Mérito acadêmico do coordenador ou coordenadora do projeto verificado no currículo Lattes que deverá ter sido atualizado nos últimos seis meses;

II. Relevância da área de Estudo do projeto de pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa na Instituição;

III. Carga Horária disponível do coordenador ou coordenadora e dos demais membros, quando houver, para o desenvolvimento da pesquisa;

IV. Disponibilidade de infraestrutura, incluindo espaço físico, instalações, recursos humanos e materiais, para a o desenvolvimento da pesquisa;

V. Apresentar toda a documentação solicitada para este fim nesta Instrução Normativa e em seu Anexo II.

Parágrafo Único – O disposto no Inciso IV deste Artigo poderá ser atendido por meio de parcerias devidamente comprovadas com outros Grupos de pesquisa e/ou instituições brasileiras e/ou estrangeiras.

O Regimento Interno CONSEA, em seu artigo 15, determina:

Art. 15 - À Câmara de Pesquisa e Extensão compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais para os projetos de pesquisas e extensão da UNIR;

II - aprovar normas pertinentes à realização de projetos de pesquisa e extensão;

III - fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no calendário anual;

IV - decidir sobre preposições que envolvam matérias referentes à pesquisa, bem como, à extensão, exceto os assuntos que importam recursos financeiros;

V - Coordenar o processo de integração dos assuntos relativos às linhas de Pesquisas Institucionais, elaborando normas próprias para este fim, no que lhe couber;

VI - Deliberar sobre projetos que envolvam a pesquisa e extensão.

No contexto das competências atribuídas a esta Câmara de Pesquisa e Extensão, entendemos que constam nos Autos, tal como entendeu a PROPESQ, o atendimento às exigências da norma vigente nesta Universidade relativa ao tema de proposta de projeto de pesquisa: eis que há comprovação da existência de grupo de pesquisa, mérito acadêmico dos proponentes, dentre outros elementos fixados pela norma.

Ademais disto, salientamos que mais de uma vez a PROPesq solicitou que fossem anexados documentos para que fosse aprovado o Pleito destes Autos: cumprido o trâmite processual com apresentação dos documentos necessários para aprovação este Projeto de Pesquisa “Flora do Estado de Rondônia: uma primeira visão”.

Trata-se de proposta de pesquisa cujo objeto é pesquisar a Flora do Estado de Rondônia e poderá contribuir para os estudos da biodiversidade rondoniense, tal como consta do Projeto apresentado, às fls. 13, : “Desta forma, ao mesmo tempo em que estaremos realizando ações visando o controle de qualidade do

inventário florestal e determinando o material botânico e incorporando-o ao acervo do herbário, estaremos respondendo a seguinte questão: qual a diversidade arborea das diferentes fitofisionomias rondonienses?”.

No tocante aos recursos aportados pelo Serviço Florestal Brasileiro, agência financiadora do Projeto, consta do Parecer da PROPESQ, às fls. 55: “De acordo com as palavras do Coordenador do Projeto de Pesquisa, fls. 47: “Os materiais e equipamentos, diárias e passagens e as bolsas serão financiadas pelo Serviço Florestal Brasileiro – SFB. Não haverá repasse financeiro para a UNIR. O parceiro irá pagar bolsas diretamente ao pessoal disponibilizado para o herbário. Não haverá recebimento de bolsa por parte de professores ou funcionários da UNIR ao final do projeto”

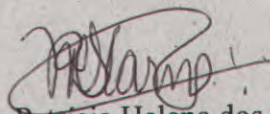
Parabenizamos os Professores pela iniciativa que deve orgulhar toda a nossa Universidade Federal de Rondônia, uma vez que se trata do trabalho de pesquisa, que encontra fundamento constitucional, na norma do Artigo 207 que determina: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Mais uma vez, minhas congratulações aos Professores!

IV- Parecer:

Salvo haver um outro melhor juízo deste Conselho, **sou FAVORÁVEL** à institucionalização Projeto de Pesquisa: “Flora do Estado de Rondônia: uma primeira visão”, proposto pelo Professor Msc. Antonio Laffayette Pires da Silveira e também pelo Professor Msc. Narcisio Costa Bigio, pertencentes ao Departamento de Biologia, do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, no Campus de Porto Velho.

Em Porto Velho, a 22 de julho de 2015.



Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro

Relatora CPE/CONSEA